

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO/SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

A empresa **ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 40.031.344/0001 - 82, com endereço na Rua Rio de Janeiro, nº 57, centro, no município de Campo Erê, SC, por seu representante legal o seu Procurador Sr. Heder Viganó, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 3.816.040 SSP/SC e do CPF nº 031.952.639 - 98 vem tempestivamente, perante esta comissão apresentar as razões do recurso, em razão de sua inabilitação no certame acima informado.

A empresa participou do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 009/2022, que aconteceu no dia 13 de Junho de 2022, quando restou inabilitada, por, em tese não ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica "Acervo" de Estrutura Metálica, conforme indagou o Proponente de outra empresa licitante.

O Edital de Licitação é claro em relação ao item "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" onde se exige "Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes".

A empresa recorrente apresentou o Atestado de Capacidade Técnica referente à uma obra de Construção de Estrutura Pré-Fabricada de Concreto Armado, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, com área total construída de 2.787,68m² conforme características semelhantes à do Objeto Licitado, porém com complexidade tecnológica superior ao estabelecido no Edital, uma vez que a obra a ser executada possui área a ser construída de 1.750,00m², menor do que a área construída de 2.787,68m² apresentada pelo Acervo Técnico da recorrente.

Vale ressaltar ainda, que o Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela recorrente é registrado junto ao CREA/SC, órgão competente e fiscalizador das atividades técnicas de engenharia, onde também fora

apresentada a Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo mesmo, junto à documentação da recorrente, que comprova e Atesta a Capacidade Técnica da Empresa para a execução dessa obra, inclusive para a obra objeto do Edital Licitatório em questão.

O Edital não prevê em seus itens referentes à “Capacitação Técnica” a solicitação Específica do Acervo Técnico de Estruturas Metálicas, conforme mencionado pelo Sr. Fernando Pressotto na abertura do certame.

A habilitação da recorrente é medida que se impõe, diante da mesma apresentar a Capacidade Técnica exigida no Edital, que repetimos, em características superiores ao exigido, pois a obra construída apresentada em Atestado possui área superior a do objeto ora licitado, estando perfeito o documento de Acervo Técnico, para o fim que se destina, participação do Processo Licitatório.

A manutenção da inabilitação em relação ao item citado se mostra desarrazoada e injusta, desvirtuando o fim buscado com o processo licitatório, que é a competição pelo maior número possível de licitantes, para com isso, propiciar uma melhor aquisição para o ente público.

Pelo exposto, requer seja revista a decisão que inabilitou a empresa recorrente, para considerá-la habilitada para prestar o serviço licitado, declarando-a vencedora do certame, caso as demais empresas não consigam demonstrar que cumpriram com os itens apontados para sua inabilitação.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Campo Erê - SC, 14 de junho de 2022.

ADELMA DIESEL CONSTRUÇÕES EIRELI

Heder Viganó

Representante Legal